



Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

PREGÃO 01/2021- RESPOSTA PREGOEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários para atuarem nos prédios mantidos pela Fundação Educacional de Taquaritinga-FETAQ,

RECORRENTE: EMPRESA CMB LIMPEZA LTDA

RECORRIDA: EMPRESA NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

I- DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta ao recurso da empresa CMB LIMPEZA LTDA interposta tempestivamente, por seu representante, contra a decisão que declarou VENCEDORA do certame Pregão nº 01/2021 a empresa NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Aduz em síntese a empresa CMB LIMPEZA LTDA sobre os seguintes itens:

A Planilha de Valores apresentada pela empresa VENCEDORA desrespeita Convenção Coletiva em relação aos custos dos encargos sociais referente INSS mínimos (8% empregado e 20% empresa), insalubridade no percentual de 40% para 1 (agente de higienização);

Por sua vez, a empresa VENCEDORA, NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou contrarrazão, dentro do prazo estabelecido, e arguiu que a planilha observou a Convenção Coletiva que rege o território da prestação do serviço, não destacou o valor do empregado referente ao INSS pois o valor será descontado do salário do empregado tendo a EMPRESA a obrigação de repassar os valores do empregado ao INSS. Sobre recolhimento INSS da empresa não traz na planilha por ser optante do SIMPLES Nacional e não alterar o valor ofertado. A respeito da insalubridade no percentual de 40%, não seria cabível para a contratação a ser realizada pois pela descrição do serviço previsto no Edital, não seria a limpeza realizada em tempo integral nos banheiros.

Em síntese, esses são os argumentos trazidos a baile pelas empresas participantes do procedimento licitatório Pregão 01/2021, aos quais a Pregoeira **decide:**

Em que pese todos os argumentos trazidos pela empresa CMB LIMPEZA LTDA, **NÃO** merecem prosperar pelos motivos a seguir:

A Planilha de Valores apresentada pela empresa declarada VENCEDORA do certame, demonstra a exequibilidade do valor apresentado pois contempla os custos e os encargos sociais referentes ao empregado, inclusive INSS, pois a cota do empregado será descontado do salário base apontado na planilha. Por outro lado, a cota Patronal referente ao INSS do empregador é recolhida de forma diferenciada pelo regime tributário da empresa, sendo esta optante do SIMPLES NACIONAL.

A respeito de lucro da empresa apresentar valor baixo, não há legislação determinando percentual mínimo de lucratividade, sendo inclusive admitido lucro zero conforme jurisprudência, por entenderem ser estratégia ou risco inerente a atividade empresarial.



Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

Ademais é pacífico na jurisprudência dos tribunais de contas que possíveis erros e omissões na planilhas de custos, e sendo consideradas exequíveis pela Administração, serão de total responsabilidade da licitante vencedora:

“(...) a licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida. A inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato (...)” 1
1 PREGÃO, Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, págs. 182 e 183 9

Sobre o adicional de insalubridade não se vislumbra sua incidência no serviço de limpeza em universidades, faculdades, pela sua natureza NÃO se enquadrar nas Normas Regulamentadoras classificadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho que determinaria o pagamento do adicional. O pagamento de adicional de insalubridade seria devido aos trabalhadores quando exercerem suas atividades expostos a agentes químicos e biológicos durante todo o período de labor, de forma integral.

Não se vislumbra a hipótese acima em breve análise do Termo de Referência do Edital, para a realização das atividades de limpeza e conservação, além do material de limpeza a ser fornecido pela empresa a ser contratada, deverá também fornecer os devidos EPIs para a realização do serviço pelo auxiliar de limpeza, afastando riscos à saúde do trabalhador terceirizado. Destacamos abaixo decisão a respeito de adicional de insalubridade dos auxiliares de limpeza no âmbito de universidade:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL. LIXO URBANO. NÃO ENQUADRAMENTO. NR 15, ANEXO 14. O anexo 14 da Norma Regulamentadora n. 15 não enquadra no conceito de coleta de lixo urbano, para efeito de atividade insalubre, a coleta de lixo em salas, escritórios e banheiros. Não obstante distintas as atividades de limpeza de banheiros da universidade e aquelas realizadas em residências e escritórios, somente pode ser considerada atividade de coleta de lixo urbano, para efeito de enquadramento como atividade insalubre, aquela assim classificada na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Recurso da reclamada provido. (TRT-24 00009960520115240071, Relator: RICARDO G. M. ZANDONA, Data de Julgamento: 06/11/2013, 2ª TURMA)

Conclusão

Pautada nos princípios administrativos constitucionais da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, reconhece a tempestividade do recurso da empresa, no mérito negar provimento, julgando improcedente os argumentos expostos pela empresa vencida conforme os motivos informados pela Pregoeira.



Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

Diante disso, encaminho o presente à autoridade competente para decisão final e se caso for adjudicar o objeto do certame licitante declarada vencedora.

Taquaritinga, 08 de novembro de 2021.

Daysa Milena Lopes

Pregoeira



Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

Decisão Autoridade Competente

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários para atuarem nos prédios mantidos pela Fundação Educacional de Taquaritinga-FETAQ.

MANIFESTANTE: EMPRESA CMB LIMPEZA LTDA

MANIFESTADO: EMPRESA NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Diante as informações e fundamentações fático-jurídico apresentadas pela Pregoeira e Setor Jurídico, **ratifico** os atos da sessão de julgamento realizado na data de 05/10/2021 e atos posteriores, declarando vencedora e adjudicando o objeto do Pregão Presencial nº 01/2021 a empresa EMPRESA NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Taquaritinga, 09/11/2021

Ricardo Correa de Oliveira Ramos
Diretor Executivo FETAQ